



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

LEI Nº 266/2009

“Altera disposições das Leis Municipais n. 68/1998 e 074/1998 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º e as suas respectivas alíneas bem como o seu parágrafo único, passando a vigorar com o seguinte fluxo de vernáculo:

Art. 4º - O Conselho Municipal de educação será constituído de 11(onze) membros Titulares e iguais números de suplentes todos escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento em assuntos relacionados em educação, conforme representação e indicação dos respectivos setores da comunidade abaixo elencados, materializados em ato do Prefeito Municipal:

- a) Três (03) representantes do poder executivo, sendo um da Secretaria de Administração e Finanças e dois da Secretaria Municipal de educação;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um (01) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) Dois (02) Representantes dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- e) Um (01) representante dos servidores Públicos Municipais;
- f) Um representante dos Pais de alunos das escolas Públicas Municipais;
- g) Um (01) representante do Conselho Tutelar;
- h) Um (01) representante de alunos das Escolas Públicas Municipais, ficando ressalvado que se a representação do membro incidir sobre menor púbere a este é apenas assegurado o direito de participação nas discussões, apresentação de propostas, mas não exercerá o direito de voto frente ao conselho. Fica expressamente vedado representante menor impúbere.

Handwritten signature

Administração:

Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de educação por pleito direto de seus membros, promoverão, no ato de instalação do mesmo, terá eleição direta escolhendo o seu Presidente e um vice Presidente.

Art. 2º Fica alterada a redação dos parágrafos 2º e 4º do artigo 5º da lei Municipal 68/1998 que passam a vigorar com os seguintes fluxos de vernáculos:

Art. 5º-

§1º-

§2º- Os membros do conselho Municipal de educação terão o mandato de 04 anos, sendo permitida apenas uma recondução de forma consecutiva, para a mesma categoria de representação.

§3º-

§ 4º- As reuniões do conselho Municipal de educação só terão validade e eficácia com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º.....

Art. 3º Fica alterada a redação inscrita na alínea “a”, inciso I
ART. 4º. DA Lei Municipal 074/1998 que passam a vigorar com o seguinte fluxo de vernáculo.

Art. 4º.....

Inciso I

Alínea a) O conselho Municipal de educação cuja composição encontra-se delineada no artigo 4º. Da Lei Municipal nº. 68/1998.

Art.4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, 01/07/2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL


LUCIANA LEÃO MUNIZ

-Prefeita -

Administração:

Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012